



# PREFEITURA DE TAMANDARÉ

## LEI N.º065/98

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Tamandaré para o Exercício Financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em **RS 6.420.000,00** (seis milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e Fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada no anexo e de acordo com o desdobramento a seguir:

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.248.000,00</b>
Receita Tributária	879.000,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Receita de Serviços	580.000,00
Transferências Correntes	3.521.000,00
Outras Receitas Correntes	253.000,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.172.000,00</b>
Alienação de Bens	60.000,00
Transferências de Capital	1.112.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>6.420.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, conforme anexos desta Lei e distribuição a seguir:

### I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

10.01 - Câmara municipal de Tamandaré, Corpo Deliberativo	427.000,00
30.01 - Gabinete do Prefeito	328.000,00
30.02 - Secretaria de Administração e Finanças	841.000,00
30.03 - Secretaria de Educação e Cultura	1.240.000,00
30.04 - Secretaria de Turismo e Esportes	274.000,00
30.05 - Secretaria de Saúde	746.000,00
30.06 - Secretaria de Trabalho e Política Social	270.000,00
30.07 - Secretaria de Urbanismo, Obras e Meio Ambiente	2.294.000,00

**TOTAL DA DESPESA** **6.420.000,00**

### II - DESPESA POR FUNÇÃO

01 - Legislativa **418.000,00**



K



# PREFEITURA DE TAMANDARÉ

02 - Judiciário	69.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.353.000,00
04 - Agricultura	54.000,00
08 - Educação e Cultura	1.730.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	1.248.000,00
11 - Indústria e Comércio	300.000,00
13 - Saúde e Saneamento	923.000,00
14 - Trabalho	20.000,00
15 - Assistência e Previdência	295.000,00
16 - Transporte	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.420.000,00</b>

## III - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	4.491.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.929.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.420.000,00</b>

**Art. 4º** - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

**I** - Reajustar, por Decreto, os valores das rubricas das receitas e as dotações das despesas, conforme a variação mensal do **IGPM**, a partir de julho de 1998, ou outro índice que o substituir:

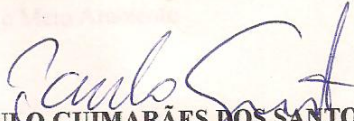
**II** - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) da receita prevista para o exercício Financeiro de 1999.

**Art. 5º** - Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal, realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de **30%** (trinta por cento) da receita orçada, utilizando os recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, inclusive transferências entre os órgãos constantes do orçamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no dia 08 de janeiro de 1999, vigorando até o final do exercício Financeiro.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Tamandaré, 08 de janeiro de 1999.

  
**PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
PREFEITO

